



Sindicato Dos Trabalhadores No Transporte Rodoviário De Cargas E De Passageiros, E Dos Empregados Dos Postos De Serviços De Combustíveis E Derivados Do Petróleo De Tupã E Região.

Base Territorial

Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatú, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã, Tupi Paulista, Queiroz e Luiziania.

CIRCULAR SINTRANSPPOSTOSTUPA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2015-2016

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Os salários normativos para o ano de 2015 receberão um reajuste no valor de 9,325% (Nove inteiros virgula trezentos e vinte e cinco milésimos) com base sobre o salário normativo do ano de 2014. Este que vigora em sua data base, sendo esta em de 1º de março de 2.015, assim ficando estabelecidos em:

FUNÇÃO

MARÇO/2.015

FRENTISTA DIURNO		
	Valores Mensais	Valores em Horas
Piso Salarial	R\$ 1.020,00	Hora Normal: R\$ 6,02
30% de Periculosidade	R\$ 306,00	Percentual H.E: 50%
Total	R\$ 1.326,00	Hora Extra: R\$ 9,04

FRENTISTA CAIXA DIURNO		
	Valores Mensais	Valores em Horas
Piso Salarial	R\$ 1.020,00	Hora Normal: R\$ 6,95
30% de Periculosidade	R\$ 306,00	Percentual H.E: 50%
20% de Quebra de Caixa	R\$ 204,00	Hora Extra: R\$ 10,43
Total	R\$ 1.530,00	

FRENTISTA NOTURNO		
	Valores Mensais	Valores em Horas
Piso Salarial	R\$ 1.020,00	Hora Normal: R\$ 7,53
30% de Periculosidade	R\$ 306,00	Percentual H.E: 50%
25% de Adicional Noturno	R\$ 331,50	Hora Extra: R\$ 11,30
Total	R\$ 1.657,50	

FRENTISTA CAIXA NOTURNO		
	Valores Mensais	Valores em Horas
Piso Salarial	R\$ 1.020,00	Hora Normal: R\$ 8,46
30% de Periculosidade	R\$ 306,00	Percentual H.E: 50%
25% de Adicional Noturno	R\$ 331,50	Hora Extra: R\$ 12,69
20% de Quebra de Caixa	R\$ 204,00	
Total	R\$ 1.861,50	

O novo Ticket Alimentação/ Refeição se estabelece agora em: **R\$ 14,00**. A Cesta Básica e demais cláusulas encontram-se no momento inalterada. Em breve, cópia da Convenção Coletiva Assinada estará disponível em nosso site, em caso de dúvida, entre em contato com SinTransPostos de Tupã e Região.

20 – Cesta Básica de Alimentos.

20.1 – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

Produtos da Cesta Básica de Alimentos Padrão SINCOPESTRO 2015/2016

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	kg	Arroz Agulhinha Tipo 2
04	kg	Feijão Cariquinha
05	kg	Açúcar Refinado
04	lt	Óleo de Soja (900 ml)
01	kg	Sal Refinado
01	pct	Café Torrado Moído (500 gr)
03	pct	Macarrão (500 gr)
01	pct	Farinha de Mandioca (500 gr)
01	kg	Farinha de Trigo
01	pct	Fubá (500 gr)
01	lt	Estrato de Tomate (140 gr)
01	pct	Biscoito Doce (200 gr)
01	kg	Leite em Pó
01	tb	Creme Dental (50 gr)
01	pct	Esponja de Aço (8 Unid)
01	un	Sabonete (90 gr)
05	un	Sabão em Pedra
01	un	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

20.2 – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- Os empregados em gozo de férias;
- Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- Os empregados na primeira quinzena do mês terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mesmo mês de admissão e os empregados admitidos na segunda quinzena somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão; e
- Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.

20.3 – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenha faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

CLAÚSULA 26 – SALÁRIOS

26.2 – As diferenças salariais referentes a março de 2015 serão pagas em folha complementar com o pagamento do salário de abril de 2015.

CLAÚSULA 28 – TRABALHO NOTURNO

28.1 – O Trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

CLAÚSULA 29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2015, que terá o valor facial unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março de 2015 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de abril de 2015.

29.2 – O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição “in natura”, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 – O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de cartão eletrônico”, para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

Tupã/SP, 07 de abril de 2015.

SINTRANSPPOSTOS
DIREÇÃO